PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, 31 DE MAIO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1° A Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração

"Art. 74
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação de serviços de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 04/2022 Chopinzinho, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, Altera Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Considerando que o Município criou em agosto de 2009 o "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE CHOPINZINHO-PR", em parceria com o Conselho Municipal de Sanidade Animal, com adesão de empresas do setor.

Considerando que o Município mantém junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, um laboratório para realização de exames de tuberculose e brucelose.

Considerando, que compete ao Município fornecer exames de laboratório (brucelose e tuberculose), conforme artigos 5º e 74 da Lei complementar n.° 110/2019.

Considerando, a redução do número de exames realizados nos últimos 12 anos, passando de 12.000 exames, para 6.000 exames, devido a redução da atividade leiteira no Município.

Considerando, os altos custos para realização dos exames, através da estrutura própria do Município, acima de R$ 70,00 R$/exame.

Considerando, que o Município cobra apenas R$ 10,00 R$/exame de auxílio dos custos de cada exame, subsidiando o restante.

Considerando, a existência no Município e região de um grande número de empresas que atuam na realização de exames de tuberculose e brucelose.

Considerando, que os preços médios praticados pelas empresas privadas, gira em torno R$ 25,00 a R$ 30,00 R$/exame.

Considerando que 02 (dois), médicos veterinários, que atuavam na realização de exames de tuberculose e brucelose, solicitaram licenças sem vencimentos.

Sendo assim, vislumbrou a necessidade de alteração da legislação municipal, autorizando a terceirização dos serviços de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito